LEI Nº 2.155

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS a quadra de propriedade do Município de Divinópolis, de número 77 (setenta e sete), zona 47 (quarenta e sete), com área de seis mil metros quadrados (6.000m²), localizada no Bairro das Oliveiras, nesta cidade, matriculada sob número 23.602, livro 02, em 28 de março de 1974, no Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único – O terreno tem os seguintes limites, confrontações e localização:

Perímetro:
100,00m (cem metros) de frente para a Rua Jacareípe;
60,00m (sessenta metros), pelo lado esquerdo, para a Rua Cidade Oceania;
60,00m (sessenta metros), pelo lado direito para a Vila Romana;
100,00m (cem metros), pelos fundos, para a Rua Alcobaça.

Área: 6.000m² (seis mil metros quadrados).

Art. 2º - A quadra, objeto da doação, fica avaliada em Cz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

Art. 3º - O donatário, Estado de Minas Gerais, fica no encargo de ali edificar a Escola Estadual Jardim Candelária – 1º grau, criada pelo Decreto número 25.477, de 13 de fevereiro de 1986, do Governo do Estado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da regularização dos documentos de que trata esta doação correm por conta do Município de Divinópolis.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de abril de 1.986.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: DIÁRIO DO OESTE
Nº 3142 DE 07/05/86
Revogada pela Lei 2.314/87